



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

Antonio

AUTÓGRAFO Nº 019/00

SUBSTITUTIVO Nº	001, de 30 de outubro de 2000.
AUTOR:	Mesa Diretora.
AO PROJETO DE LEI:	011, de 31 de Julho de 2000 - Poder Legislativo - Mesa Diretora.
EMENDAS:	Nihil
PARECERES:	Verbal/Plenário - Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - 03X00 votos favoráveis à tramitação regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - 10/08, 05/10 e 09/11/00, Aprovado por 08X00 votos - Ausentes os Vereadores Alcides Marcelino, Dario Figueiredo, Everaldo Pinheiro e Joaquim Lopes Rabelo.
TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:	Conforme Substitutivo.

Nº 647/2000
SANCIONADA EM 28/11/00
[Signature]
Ezer Rocha
PREFEITO

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Xique-Xique, para o período da Legislatura de 2001 a 2004, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídios mensal dos Vereadores do Município de Xique-Xique, para a Legislatura de 2001 a 2004, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O valor remuneratório estabelecido no artigo anterior corresponde atualmente, a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Deputado Estadual.

Parágrafo Único - O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for corrigido o teto estabelecido para o subsídio do Deputado Estadual.

Art. 3º - O presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique perceberá, a título de subsídio, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - A ausência do Vereador, à Sessão Ordinária, implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por Sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do Vereador presente à Sessão não realizada, por ausência de matéria não votada, e a sua não realização por falta de quórum.

Art. 5º - A parcela indenizatória prevista no art. 57, parágrafo 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, em caso de convocação de Sessão Legislativa extraordinária, fica fixada no valor correspondente ao subsídio mensal do Vereador.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, inclusive os casos dos valores contidos, nos artigos 1º e 3º, desta Lei:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

Parágrafo Primeiro – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

Parágrafo Segundo – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 7º - Poderá ser paga ao Vereador diária equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio quando em viagem a serviço da Câmara ou do Município, devidamente autorizada em Ato da Mesa Diretora, para ressarcimento das respectivas despesas, até o total de 10 (dez) no mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2000.

Veralúcia Oliveira de Carvalho
Presidente Câmara